



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2019

Aos sexto dias do mês de setembro do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Licitatório 044/2019 - Pregão 028/2019 que tem por objetivo **destinado exclusivamente a participação de ME e EPP**, a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção em geral, destinados a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte processo licitatório.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 028/2019.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela Empresa **ESPAÇO ACABAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.668.286/0001-95, com sede na Rua Manoel de Oliveira Fernandes, nº 323, Bairro Centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino-MG, tel (32) 3536-1896, e-mail: espacoacabamento@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Daniel Fernandes Dias, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.924.495 SSP/MG e CPF nº 080.344.066-94, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação **destinado exclusivamente a participação de ME e EPP**, a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção em geral, destinados a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte do processo licitatório.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Unit.	Total
16	UNI	20	ADAPTADOR SOLDA 50X1 1/2	PLASTUBOS	1,70	34,00
17	UNI	50	ADESIVO SILICONE 280G	UNIPEGA	12,30	615,00
26	KG	200	ARAME RECOZIDO TORCIDO	GERDAU	8,80	1.760,00
28	M2	50	ARDOSIA POLIDA M ²	PEDRA BONITA	91,00	4.550,00
29	M3	100	AREIA DE BARRANCO A SER RETIRADA PELO MUNICÍPIO, NUM RAIO DE ATÉ 20 KM DA SEDE DA PREFEITURA.	ESPAÇO ACABAMENTOS	46,50	4.650,00
30	M3	200	AREIA FINA A SER RETIRADA PELO MUNICÍPIO, NUM RAIO DE ATÉ 20 KM DA SEDE DA PREFEITURA.	ESPAÇO ACABAMENTOS	65,00	13.000,00

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

41	UNI	50	AGUARRAZ DE 0,900 ML	EUCATEX	10,50	525,00
53	UNI	50	BLOCO DE ESPUMA 13X6X22CM	PAI E FILHO	2,35	117,50
66	UNI	50	BROCA PARA CONCRETO 12 MM	MAKITA	7,90	395,00
77	UNI	50	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDA 60X40 LONGA	PLASTUBOS	4,85	242,50
81	MTS	1.000	CABINHO FLEXIVEL 2.5MM	COBRECON	0,86	860,00
95	UNI	20	CAIXA D AGUA POLIETILENO 500L	FIBROMAR	132,00	2.640,00
105	UNI	20	CANTONEIRA P/PRAT. M/F 20CM	RCA METALURGICA	2,60	52,00
146	UNI	20	COLUNA P/ LAVATORIO DE LOUÇA BRANCO	CELITE	34,00	680,00
173	UNI	15	ESQUADRO CABO PLASTICO 30CM	CASTOR	5,36	80,40
185	BARRA	400	FERRO 10.0 MM CA50 7,40KG	ARCELORMITAL	26,85	10.740,00
188	BARRA	500	FERRO 4.2MM CA60 1,31KG	ARCELORMITAL	5,90	2.950,00
189	BARRA	500	FERRO 5.0 MM CA60 1,85KG	ARCELORMITAL	7,90	3.950,00
192	MTS	150	FIO DE NYLON PARA CORTAR GRAMA 3MM	MAZZAFERRO	0,85	127,50
214	UNI	100	JOELHO ESGOTO 45 X 150	PLASTUBOS	18,00	1.800,00
223	UNI	70	JOELHO ESGOTO 90 X 75	PLASTUBOS	1,75	122,50
224	UNI	30	JOELHO ESGOTO COM VISITA 100 X 50	PLASTUBOS	7,80	234,00
232	UNI	20.000	LAJOTA 09 X 19 X 29	CERAMICA SENADOR	0,53	10.600,00
237	UNI	200	LAMPADA DE LED 9 W BIVOLT	PRATIK	6,80	1.360,00
243	UNI	50	LAPIS DE CARPINTEIRO	THOMPSON	0,90	45,00
292	UNI	25	MARRETA COM CABO 1 KG	MINASUL	17,50	437,50
294	UNI	10	MARRETA COM CABO 5 KG	MINASUL	67,00	670,00
313	UNI	10	PIA DE COZINHA GRANITO OCRE 1,5 X 0,56 CM	BIMAGRAN	189,00	1.890,00
314	UNI	50	PINO ADAPTADOR DE 3 SAIDAS	TRAMONTINA	3,70	185,00
315	UNI	30	PINO ADAPTADOR DE 1 SAIDA	TRAMONTINA	3,55	106,50
318	UNI	50	PINCEL PINTURA Nº 4	CONDOR	2,28	114,00
319	UNI	50	PINCEL PINTURA Nº 2,5	CONDOR	2,04	102,00
322	M3	200	PO DE PEDRA (ENTREGAR NO MUNICÍPIO)	PEDREIRA BARRINHA	63,00	12.600,00





329	UNI	20	PORTA LISA ARGELIM 2,10 X 60	SIVOLC	83,00	1.660,00
330	UNI	50	PORTA LISA ARGELIM 2,10 X 70	SIVOLC	82,00	4.100,00
336	KG	100	PREGO 17X21 DE AÇO	ARCELORMITAL	7,90	790,00
337	KG	100	PREGO 17X27 DE AÇO	ARCELORMITAL	8,30	830,00
370	UNI	08	TANQUE DE FIBRA 1,10 X 55	DURALEVI	77,00	616,00
372	UNI	50	TEE ESGOTO 100X75	PLASTUBOS	6,50	325,00
399	LATA	50	TINTA ACRILICA DE 18L CORES VARIADAS.	RENOVE	70,00	3.500,00
400	LATA	50	TINTA PVA DE 18L CORES VARIADAS.	RENOVE	70,00	3.500,00
401	LATA	50	TINTA LATEX DE 18L CORES VARIADAS.	RENOVE	70,00	3.500,00
406	UNI	100	THINER 900ML	PEG PINTE	10,00	1.000,00
415	UNI	10	TORNEIRA METAL P/ COZINHA BICA ALTA	TALITA	43,00	430,00
417	UNI	150	TRELHISA BARRA 8 MT	GERDAU	39,90	5.985,00
423	UNI	100	TUBO ESGOTO CLASSE A 100 X 6M	PLASTUBOS	32,90	3.290,00
424	UNI	100	TUBO ESGOTO CLASSE A 150 X 6M	PLASTUBOS	93,50	9.350,00
428	UNI	100	TUBO ESGOTO CLASSE A 75X6M	PLASTUBOS	34,00	3.400,00
432	UNI	100	TUBO SOLDA CLASSE A 40 X 6M	PLASTUBOS	24,80	2.480,00
441	UNI	15	VASO SANITARIO ACOPLADO BRANCO	CELITE	175,00	2.625,00
443	UNI	100	VEDA ROSCA 18 MM X 25M	VEDA FLON	2,10	210,00
TOTAL						125.826,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será a Setor de Compras e Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.

3.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.4.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.2 – Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

3.4.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.5.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

3.8– Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.

3.9 – Uma vez deferido o pedido de reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do reequilíbrio feito a contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 – A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.5 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 – Os quantitativos constantes do termo de referência em anexo constituem mera estimativa a ser adquirida pela Administração, não representando obrigação formal de aquisição dos produtos, muito menos nas quantidades especificadas. As aquisições serão feitas de acordo com as necessidades da



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Administração, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, representando os quantitativos mera estimativa, e não direito subjetivo da contratada ao fornecimento.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, independente do quantitativo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme a necessidade das Secretarias; As entregas serão efetuadas na secretaria requisitante, nos horários de 08:00 as 10:30 e de 13:00 as 15:30. Nenhuma mercadoria será recebida fora dos horários já citados.

5.3 – O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

5.4 - Se a Contratada não entregar os produtos nos prazos constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitar-se-á às penalidades aludidas no edital;

5.5 - O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.6 - A contratada, quando da entrega dos produtos, a partir das requisições enviada pelo Setor de Compras do Município deverá faturar produtos em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.

5.7 - O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93.

5.8 - Todos os itens deverão vir acrescidos das respectivas marcas, contendo data de fabricação e validade. Se caso os produtos chegarem com embalagens ou qualidade que se encontre fora das especificações constantes do edital, o produto será imediatamente devolvido e o fornecedor deverá repor a mercadoria no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

5.9 - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

5.10 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

5.11 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato:

5.12 – OS ITENS DE NÚMEROS 29, 30 DE ACORDO COM A NECESSIDADE, SERÃO RETIRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO NUM RAIOS APROXIMADAMENTE DE ATÉ 20KM DO MUNICÍPIO.

5.13 – O ITEM DE NÚMERO 322, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO SERÃO ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, PELO LICITANTE VENCEDOR SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELO SETOR DE COMPRAS.

5.14 - A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

5.15 - No ato da entrega será realizada uma inspeção rigorosa para assegurar-se da qualidade dos produtos, bem como a checagem da gramatura das embalagens conforme os descritivos dos mesmos, os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O valor desse contrato será de R\$ **125.826,40** (cento e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

6.6 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.7 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

6.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da Contratada:

a) - Fornecer o objeto da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas.

b) - Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

c) - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

d) - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.

e) - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.

f) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

g) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, carga e descarga (quando for o caso) tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

h) - Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

7.2- São obrigações do Município:

- a) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- b) - Efetuar o recebimento e avaliação dos materiais, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- c) - Fiscalizar a entrega dos produtos contratados, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d) - Recusar todos os materiais que não estiverem compatíveis com as especificações constantes do Edital

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente:

02.03.01.04.122.0052.1007.4.4.90.51.00
02.03.01.04.122.0052.2019.3.3.90.30.00
02.03.01.06.181.0101.2029.3.3.42.30.00
02.03.01.06.181.0102.1009.3.3.42.30.00
02.04.01.04.123.0054.2034.3.3.90.30.00
02.04.01.04.129.0053.2037.3.3.90.30.00
02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.30.00
02.06.01.12.361.0403.1014.4.4.90.51.00
02.06.01.12.361.0403.2042.3.3.90.30.00
02.06.01.12.361.0403.2043.3.3.90.30.00
02.06.01.12.365.0401.2047.3.3.90.30.00
02.06.01.12.365.0411.2048.3.3.90.30.00
02.10.01.10.122.0052.2052.3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0203.2057.3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0210.1022.4.4.90.51.00
02.10.01.10.301.0210.2059.3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.1025.4.4.90.51.00
02.10.01.10.302.0210.2068.3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2070.3.3.90.30.00
02.10.01.10.303.0210.2072.3.3.90.30.00
02.10.01.10.304.0246.2073.3.3.90.30.00
02.10.01.10.305.0210.2074.3.3.90.30.00
02.11.01.15.122.0052.2075.3.3.90.30.00
02.12.01.26.782.0052.2083.3.3.90.30.00
02.13.01.20.122.0052.2085.3.3.90.30.00
02.13.01.20.606.0668.1047.4.4.90.51.00
02.13.01.20.606.0668.2090.3.3.90.30.00
02.14.01.27.812.0052.2093.3.3.90.30.00
02.14.01.27.812.0721.1049.4.4.90.51.00
02.14.01.27.812.0721.2095.3.3.90.30.00
02.15.01.08.244.0052.2099.3.3.90.30.00
02.16.01.08.244.0125.2104.3.3.90.30.00
02.18.01.08.243.0122.2117.3.3.90.30.00
02.19.01.13.391.0052.2118.3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0052.2124.3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0622.2125.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contrato, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2- Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - comportar-se de modo inidôneo;

d) - fizer declaração falsa;

e) - cometer fraude fiscal;

f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

10.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;

b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;

c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

10.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



10.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

10.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

10.9 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas do contrato e proposta vencedora;

10.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

10.11 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.3 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Senador Firmino, 06 de setembro de 2019


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


ESPAÇO ACABAMENTOS LTDA - ME
Daniel Fernandes Dias
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Sueli de Oliveira Moreira
CPF: 153.133.118-16